

4º Os deslocamentos para qualificação em pós-graduação *stricto sensu* não configuram o afastamento parcial ou integral de que trata o art. 4º e parágrafos da Resolução 022/2010 e serão realizados sem ônus para esta IFES, salvo os casos previstos nos acordos institucionais.

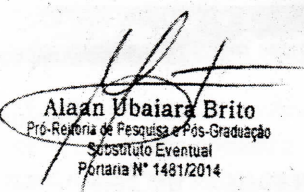
5º Os docentes que se deslocarem para qualificação, observando a aprovação institucional (Colegiado de Curso, Departamento e PROGRAD), receberão portaria de deslocamento e as horas dedicadas aos estudos na Pós-Graduação *stricto sensu* serão contabilizadas em sua carga horária de pesquisa no PAID.

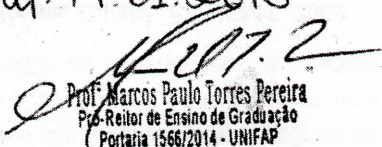
6º O docente que não cumprir as atividades previstas em seu Plano de Trabalho e nos Cronogramas apresentados e não justificar será responsabilizado, podendo responder a processo administrativo disciplinar.

7º A permissão de deslocamento para qualificação e a contabilidade da carga horária dedicada aos estudos na Pós-Graduação *stricto sensu* como carga horária de pesquisa no PAID serão oficializados pelo(a) Reitor(a), mediante poder discricionário.

8º O acompanhamento do período de deslocamento para qualificação e o cumprimento do Plano de Trabalho ocorrerá pelo Departamento de Pós-Graduação. O acompanhamento do cumprimento do cronograma das atividades de ensino caberá ao colegiado e ao departamento acadêmico ao qual o docente está vinculado.

A presente ordem de serviço tem validade até que o Conselho Superior da Unifap regulamente o tema por meio de resolução. Os professores que tem se deslocado para qualificação por acordos internos dos colegiados ou por iniciativas isoladas devem ser adequados para cumprirem esta Ordem de Serviço.


Alaan Ubaiara Brito
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Substituto Eventual
Portaria N° 1481/2014


Gu. 19.01.2015

Prof. Marcos Paulo Torres Pereira
Pró-Reitor de Ensino de Graduação
Portaria 1566/2014 - UNIFAP